

Sistema de justiça criminal brasileiro: contradições históricas e desafios para políticas públicas de segurança

Brazilian criminal justice system: historical contradictions and challenges for public security policies

Geandro Chiarelli¹

Reginaldo Leandro Plácido²

RESUMO

Este estudo investiga as contradições e potencialidades da articulação entre a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e o sistema de segurança pública brasileiro. Utilizando o método materialista histórico-dialético, a pesquisa analisa marcos legais, contradições estruturais e possibilidades de integração entre os sistemas. A análise revela que, embora existam bases normativas sólidas para essa articulação - como a Lei nº 11.892/2008 e documentos da SENASP - persistem obstáculos relacionados às resistências corporativas e à fragmentação institucional. A investigação identifica potencialidades transformadoras significativas, especialmente através da formação profissional crítica, pesquisa aplicada, extensão universitária e educação no sistema prisional. As descobertas indicam que a articulação EPT-segurança pública pode contribuir para a democratização das instituições de segurança e superação de práticas autoritárias, exigindo políticas públicas integradas e participação social efetiva para sua institucionalização.

Palavras-chave: Educação Profissional e Tecnológica. Segurança Pública. Políticas Públicas Integradas. Formação Profissional. Democratização Institucional.

ABSTRACT

This study investigates the contradictions and potentialities of the articulation between Professional and Technological Education (EPT) and the Brazilian public security system. Using the historical-dialectical materialist method, the research analyzes legal frameworks, structural contradictions, and possibilities for integration between the systems. The analysis reveals that, although there are solid normative foundations for this articulation - such as Law nº 11.892/2008 and SENASP documents - obstacles related to corporate resistance and institutional fragmentation persist. The research identifies significant transformative potential, especially through critical professional training, applied research, university extension, and education in the prison system. The findings indicate that the EPT-public security articulation can contribute to the democratization of security institutions and overcoming authoritarian practices, requiring integrated public policies and effective social participation for its institutionalization.

Keywords: Professional and Technological Education. Public Security. Integrated Public Policies. Professional Training. Institutional Democratization.

1 INTRODUÇÃO

¹ Mestrando do Programa de Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica em Rede – ProfEPT, Instituto Federal Catarinense (IFC). Bacharel em Administração, Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI). E-mail: geandrochiarelli@gmail.com

² Doutor em Educação, Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP). Docente do Programa de Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica em Rede - ProfEPT, Instituto Federal Catarinense (IFC). E-mail: reginaldo.placido@ifc.edu.br

O sistema de justiça criminal no Brasil configura-se como um campo complexo de investigação científica, exigindo uma abordagem crítica e metodologicamente consistente para que se compreendam suas contradições profundas e os reflexos dessas tensões na formulação de políticas públicas de segurança. Em particular, torna-se urgente investigar como alternativas educacionais, especialmente no campo da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), podem se constituir em estratégias viáveis de ressocialização da população encarcerada.

Estudos oriundos da criminologia crítica e da sociologia jurídica evidenciam que os impasses existentes entre os diversos segmentos institucionais do aparato de justiça - como polícias, Poder Judiciário e sistema penitenciário - não decorrem de simples falhas administrativas, mas de contradições históricas e estruturais que atravessam a formação do Estado brasileiro. Esses conflitos obstaculizam a aplicação efetiva de políticas de reintegração social, revelando um cenário onde a educação pode funcionar como ferramenta transformadora.

A fragmentação entre as competências das instituições policiais e judiciárias tem raízes profundas, vinculadas à herança colonial, à tradição inquisitorial do direito e à organização federativa que desarticula iniciativas conjuntas em matéria de segurança pública. Essa estrutura institucional fragmentada gera o que Poulantzas (2000) denominou como “autonomia relativa” dos aparelhos estatais, refletida em práticas divergentes e contraditórias no cotidiano institucional. Tais práticas comprometem diretamente a viabilidade de ações educacionais no sistema prisional.

Atualmente, o Brasil abriga uma das maiores populações carcerárias do mundo, com 670.265 indivíduos privados de liberdade, segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senapem, 2024). Esse número alarmante é agravado pelos elevados índices de reincidência criminal, indicativos da ineficiência das políticas ressocializadoras vigentes e da urgência de pensar em alternativas educacionais estruturadas, integradas e eficazes.

A crise institucional da segurança pública ganhou destaque político após declarações do ministro da Justiça e Segurança Pública, que expôs publicamente a "desinteligência" entre os poderes Executivo e Judiciário no trato das políticas de segurança. Tal episódio é sintomático de uma contradição histórica e estrutural que atravessa décadas de iniciativas públicas nesse setor.

Para compreender a complexidade dessa realidade, a perspectiva materialista histórico-dialética - conforme fundamentada por Althusser (1985) - oferece ferramentas teórico-metodológicas que permitem desvelar as interações entre base econômica, superestrutura jurídico-política e práticas institucionais. Nessa visão, os conflitos entre

instituições do sistema de justiça criminal não são meramente operacionais, mas expressam tensões mais amplas da formação social brasileira que impedem o avanço de políticas educativas transformadoras.

A Educação Profissional e Tecnológica emerge nesse contexto como alternativa estratégica e concreta para a ressocialização de pessoas privadas de liberdade. A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica dispõe de instrumentos para atuar junto a esse público, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), oferecendo cursos de qualificação, técnicos e superiores que podem promover a reintegração social e a redução da reincidência criminal.

Embora o campo de pesquisa sobre justiça criminal tenha avançado nas últimas décadas com contribuições importantes da criminologia crítica, da sociologia jurídica e da análise de políticas públicas, ainda persiste uma lacuna teórica: falta compreender, sob a lente materialista histórico-dialética, as contradições estruturais entre polícia e Judiciário, e como a EPT pode atuar estrategicamente na superação desses impasses institucionais.

A relevância deste estudo decorre não somente dos dados alarmantes sobre encarceramento e criminalidade, mas da necessidade de debater soluções concretas para esse cenário. Experiências internacionais demonstram que países com políticas educacionais sólidas para o público encarcerado tendem a apresentar menores índices de reincidência e maior sucesso na reintegração social.

Do ponto de vista acadêmico, a presente pesquisa contribui para o desenvolvimento teórico e prático dos estudos sobre políticas públicas de segurança e educação profissional, oferecendo uma leitura crítica e inovadora sobre as estruturas do sistema de justiça brasileiro e as oportunidades de atuação da EPT como instrumento de transformação social.

Dessa forma, o objetivo central deste artigo é analisar, sob a perspectiva materialista histórico-dialética, as contradições históricas e estruturais do sistema de justiça criminal no Brasil, explorando as interações entre polícia, Judiciário e Estado, e apontando os desafios para a formulação de políticas públicas integradas em segurança. Em paralelo, busca-se identificar o potencial da Educação Profissional e Tecnológica como estratégia concreta de ressocialização no sistema prisional.

Para atingir esse objetivo geral, estabelecemos os seguintes objetivos específicos: examinar a formação histórica do sistema policial brasileiro e suas contradições estruturais; analisar a configuração do poder judiciário e sua autonomia relativa no sistema de justiça criminal; investigar as relações entre Estado e políticas de segurança pública a partir da

perspectiva materialista histórico-dialética; identificar as principais contradições sistêmicas que caracterizam as relações entre polícia e judiciário no Brasil contemporâneo; e analisar as potencialidades da Educação Profissional e Tecnológica como política pública de ressocialização e redução da reincidência criminal.

A hipótese que orienta esta investigação parte da hipótese de que os conflitos entre polícia e Judiciário não são ocasionais ou administrativos, mas reflexos de contradições estruturais da formação social brasileira. Tais impasses inviabilizam políticas integradas de segurança e perpetuam ciclos de violência. A EPT, por sua vez, apresenta-se como alternativa viável para a superação parcial dessas contradições, ao promover ações educativas voltadas à cidadania, à formação crítica e à inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A análise das contradições estruturais do sistema de justiça criminal brasileiro exige uma base teórica sólida, capaz de compreender a complexidade das relações sociais envolvidas na segurança pública e na educação como instrumento de transformação. O materialismo histórico-dialético constitui essa matriz interpretativa, articulando economia, política e ideologia como dimensões interdependentes da realidade social.

2.1 Materialismo histórico-dialético: Fundamentos para a análise crítica

A concepção materialista histórico-dialética, conforme elaborada por Marx (2013) e aprofundada por autores como Althusser (1985) e Mészáros (2002), parte do princípio de que as instituições sociais estão condicionadas por estruturas econômicas e relações de classe que as atravessam. Não se trata de uma determinação mecânica, mas de uma dinâmica dialética, em que contradições e mediações compõem a totalidade social.

Segundo essa abordagem, polícia e Judiciário não operam como instituições técnicas neutras, mas como aparelhos de Estado que reproduzem a ordem social vigente. Althusser (1985) reforça essa noção ao introduzir os conceitos de "aparelhos ideológicos de Estado" e "aparelhos repressivos", os quais agem tanto pela coerção quanto pela produção de consenso ideológico - especialmente no campo da segurança pública.

2.1.2 Estado e hegemonia: A contribuição gramsciana

Gramsci (2000) adiciona à leitura dialética o conceito de hegemonia, ao demonstrar que o controle social não se sustenta somente pela força, mas pela liderança intelectual e moral da sociedade. A naturalização da violência institucional e da seletividade penal são, nessa visão, expressões de uma hegemonia que legitima a dominação.

A ideia de que "a polícia prende e a justiça solta", amplamente difundida no senso comum, revela a crise dessa hegemonia, uma vez que aponta para a fragmentação e a contradição entre os diferentes aparelhos estatais. Nesse contexto, práticas educativas - como as que ocorrem na EPT - podem constituir núcleos contra-hegemônicos, formando sujeitos críticos e capazes de transformar essa realidade.

2.1.3 Contradição e totalidade na análise institucional

Para Mészáros (2002), as contradições da sociedade capitalista são estruturais e só podem ser superadas por transformações profundas. O sistema de justiça criminal, ao manter práticas seletivas e punitivas, não escapa dessas contradições. A aplicação da lei, muitas vezes, serve à manutenção da desigualdade, e as reformas pontuais falham em enfrentar as raízes sociais da criminalidade.

A análise da totalidade proposta pelo materialismo histórico-dialético permite compreender que as tensões entre polícia e Judiciário estão inseridas em um campo maior de exclusão educacional, desigualdade econômica e precarização do trabalho. A educação profissional surge, portanto, como uma intervenção que não apenas prepara para o mercado, mas propõe alternativas estruturais para grupos vulneráveis.

2.1.4 Mediações teóricas: Do abstrato ao concreto

O método dialético exige que abstrações teóricas estejam articuladas a investigações concretas. Entender as instituições brasileiras - marcadas por colonialismo, autoritarismo e federalismo fragmentado - permite explicar por que as contradições entre os órgãos do sistema de justiça assumem formas particulares.

O método marxiano aponta que é necessário partir do real, do concreto, da visão caótica do todo, e através de uma determinação mais precisa, através de uma análise, chegar a conceitos cada vez mais simples; do concreto figurado às abstrações cada vez mais delicadas, até atingir as determinações mais simples. (MASSON, 2007, p. 110)

É nesse campo concreto que a EPT atua como um espaço mediador entre os conflitos estruturais e as possibilidades reais de transformação. A formação crítica e profissional desenvolvida nos Institutos Federais pode romper o ciclo de criminalização, criando caminhos para a cidadania e para o trabalho produtivo.

2.1.5 Implicações metodológicas

A adoção do materialismo histórico-dialético como método exige que a análise vá além das aparências institucionais. É necessário identificar as contradições internas e externas das instituições, investigar suas origens históricas e propor alternativas que tenham efetividade transformadora.

Neste estudo, essa abordagem orienta o exame das relações entre Estado, polícia e Judiciário, bem como a identificação dos entraves à integração das políticas públicas. Ela também fundamenta a análise do papel potencial da EPT como força contra-hegemônica, capaz de transformar tanto as práticas repressivas quanto as estruturas que reproduzem desigualdade e exclusão.

2.2 Sistema Policial Brasileiro: Contradições Históricas e Estruturais

A estrutura policial no Brasil é resultado de uma formação histórica marcada por profundas contradições sociais e políticas, refletidas diretamente nas práticas atuais e nas dificuldades de articulação com outros órgãos da justiça criminal. Sob a ótica do materialismo histórico-dialético, essas contradições não se limitam à gestão institucional, mas revelam tensões mais amplas que perpassam o Estado e seus processos de reprodução social.

2.2.1 Formação histórica e organização institucional

A configuração atual das polícias brasileiras remonta à herança colonial, cuja base institucional se apoiava na violência estatal, na fragmentação territorial e na exclusão dos direitos de cidadania. Conforme argumenta Holloway (1997), essas características ainda persistem na organização policial contemporânea, comprometendo o ideal democrático previsto na Constituição Federal.

Durante o período imperial, estabeleceu-se uma dualidade estrutural com a criação da Guarda Nacional (1831) e da Polícia Civil (1841), expressando tensões entre centralização e descentralização. Na República, essas contradições se intensificaram, sobretudo com a

militarização das polícias estaduais - consolidada no regime militar - e com a sobreposição de competências federativas que tornaram o sistema ainda mais fragmentado (Battibugli, 2017).

A Constituição de 1988 manteve essa estrutura dual, estabelecendo a existência de Polícias Cíveis e Militares nos estados, além da Polícia Federal na esfera nacional. Essa organização, conforme Poulantzas (2000), promove uma "autonomia relativa" entre corporações, dificultando a construção de políticas integradas e revelando disputas internas por legitimidade e poder. Um exemplo clássico é o conflito histórico entre Polícia Militar e Polícia Cível - a chamada "guerra das polícias" - analisado por Muniz (1999).

Agora o que particulariza a Polícia Cível é o termo "cível". Essa situação é necessária para diferenciar basicamente da Polícia Militar. Tem-se que o Brasil possui um sistema de polícia dual desde 1809, com polícias militares, a cargo do policiamento preventivo; e polícia cível, com o policiamento repressivo. De forma simples, a Polícia Militar é a que exerce o policiamento fardado e ostensivo nos locais públicos, enquanto a Polícia Cível atua na investigação criminal, ou seja, quando um crime já ocorreu, compete à essa polícia a elucidação dele (AVILA; ROCHA, 2019, p. 183).

As atribuições das Guardas Municipais, relacionadas na Constituição de 1988, introduziu um terceiro agente na estrutura de segurança pública. Embora com atribuições limitadas, sua atuação frequentemente se sobrepõe às demais forças, agravando a falta de coesão e revelando a ausência de um modelo unificado de segurança (Mesquita Neto, 2004).

2.2.2 Práticas institucionais e formação profissional

As práticas cotidianas das corporações policiais brasileiras são profundamente marcadas por padrões de seletividade penal e violência institucional, sobretudo contra grupos vulneráveis. Zaluar (2004) destaca como as ações policiais se concentram em populações negras, pobres e jovens, reforçando a criminalização da pobreza e perpetuando desigualdades estruturais.

O Brasil figura entre os países com os maiores índices de letalidade policial do mundo. Essa realidade não pode ser atribuída apenas a desvios individuais, mas à reprodução de padrões institucionais autoritários, como apontam Lima e Bueno (2024). As diferenças de tratamento conforme classe social - destacadas por Kant de Lima (2019) - também evidenciam a seletividade da justiça criminal, comprometendo sua legitimidade.

A formação dos profissionais de segurança pública, por sua vez, reforça essas práticas autoritárias ao priorizar conteúdos operacionais em detrimento de reflexões humanísticas.

Muniz (1999) argumenta que esse modelo formativo dificulta a construção de uma polícia democrática e comprometida com os direitos humanos.

A predominância do caráter militar na formação das polícias estaduais enfatiza a disciplina e a hierarquia, distanciando-se de modelos comunitários de policiamento. Essa contradição entre discurso e prática reafirma o desafio de democratizar o sistema de segurança pública (Bayley, 2006).

A articulação entre a formação policial e o sistema educacional formal é praticamente inexistente, limitando as possibilidades de profissionalização crítica. Brito (2017) defende que a Educação Profissional e Tecnológica pode cumprir esse papel, ao oferecer formação técnica integrada com consciência política e cidadã.

Embora a perspectiva operacional e autoritária da formação policial seja argumento consolidado em pesquisas, autores como Porto (2009) abordam a exploração midiática deste contexto, apontando que 86,7% dos pesquisados concordam com a exploração das narrativas de notícias sobre violência como mercadorias para venda de mais jornais. Esse embate entre críticas à tradição formativa policial e o reconhecimento das demandas públicas e das reformas institucionais, apontados por Angra (2019) com enfoque nos mecanismos de controle da atividade policial na última década, cria um espaço dialético fértil, enriquecendo o debate e impulsionando soluções equilibradas, democráticas e comprometidas com os direitos humanos.

O controle externo da atividade policial é uma subespécie do controle da administração pública, com fundamento constitucional específico. Com efeito, em relação à atividade policial, o constituinte estabeleceu um controle especial, permanente, irrenunciável e externo. Assim, poucas atividades desempenhadas pelos órgãos policiais estão imunes ao controle do Ministério Público, senão sob o enfoque do dispositivo constitucional específico (CF, art. 129, VII), sob o fundamento do controle geral da administração pública (CF, art. 129, II), inclusive os atos de gestão frente ao princípio da eficiência. (AGRA, 2019, p. 147)

2.2.3 Contradições contemporâneas e potencialidades transformadoras

Atualmente, o sistema policial enfrenta contradições que envolvem o distanciamento entre o discurso oficial de "segurança cidadã" e as práticas repressivas tradicionais, além da falta de integração entre corporações e outros setores da justiça criminal. Rolim (2009) afirma que essa "crise da segurança pública" expressa o esgotamento dos modelos repressivos diante de uma sociedade em transformação.

Paixão (1982) evidencia que as disputas entre diferentes corporações - e entre estas e o Judiciário - fragmentam o aparato estatal, impedindo uma atuação coordenada no

enfrentamento da criminalidade. Essa ausência de integração bloqueia a implementação de políticas sistêmicas e eficazes.

No entanto, uma leitura dialética dessas contradições permite identificar também elementos transformadores. Gramsci (2000) nos lembra da possibilidade de práticas contra-hegemônicas que emergem da própria sociedade e das instituições, sobretudo quando há pressão popular por modelos democráticos.

A Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se, nesse cenário, como ferramenta promissora. Frigotto (2010) argumenta que a formação crítica dos profissionais de segurança pública pode romper com os padrões autoritários e construir uma atuação baseada nos direitos humanos. Experiências de formação continuada, em parceria com Institutos Federais, evidenciam essa possibilidade (Brasil, 2014).

Por fim, superar as contradições estruturais do sistema policial exige políticas públicas integradas que articulem repressão qualificada, prevenção social e ressocialização. Reiner (2004) destaca que apenas uma abordagem multidimensional pode promover mudanças reais. A EPT, ao conectar formação técnica e crítica, representa um eixo fundamental dessa transformação (Ramos, 2014).

2.3 Poder Judiciário Brasileiro: Autonomia, Contradições e Tensões Sistêmicas

O Poder Judiciário configura-se como uma das instituições centrais do sistema de justiça criminal brasileiro. No entanto, sua trajetória histórica e estrutura institucional revelam um conjunto complexo de tensões, especialmente quando analisado sob o prisma do materialismo histórico-dialético. Apesar de sua pretensão de neutralidade, o Judiciário reproduz práticas seletivas e hierarquizadas que contribuem para a manutenção das desigualdades sociais e dificultam a articulação com políticas públicas de segurança e educação profissional.

2.3.1 Formação histórica, organização institucional e autonomia relativa

A constituição do Poder Judiciário brasileiro está marcada por disputas entre a consolidação de sua autonomia funcional e sua inserção nas estruturas de dominação de classe. Conforme Vianna et al. (1999), a evolução institucional do Judiciário reflete não apenas avanços em termos de independência, mas também a persistência de práticas elitizadas e seletivas que comprometem sua legitimidade social.

No período republicano, consolidou-se um sistema dual entre Justiça Federal e Justiça Estadual, com competências muitas vezes concorrentes e sobrepostas. Essa estrutura fragmentada é uma expressão das contradições federativas brasileiras, conforme Sadek (2004), e dificulta a implementação de políticas interinstitucionais eficazes.

A Constituição de 1988 ampliou substancialmente a autonomia institucional do Judiciário. Contudo, essa autonomia, como destaca Arantes (2002), pode resultar em isolamento da instituição em relação às demandas sociais, fomentando a chamada “judicialização da política”. Althusser (1985) reforça essa perspectiva ao afirmar que essa autonomia é relativa: o Judiciário, embora dotado de aparente imparcialidade, está inserido em processos ideológicos que o vinculam à reprodução da ordem social vigente.

A estrutura hierárquica do Judiciário brasileiro - composta por instâncias diversas e justiças especializadas - gera tensões internas, práticas jurisprudenciais divergentes e pouca previsibilidade nas decisões. Além disso, a atuação do Ministério Público, embora independente, insere-se nessa teia institucional e, como mostra Arantes (2002), contribui tanto para o controle das políticas públicas quanto para os conflitos entre os poderes.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado em 2004, buscou racionalizar e fiscalizar o funcionamento administrativo do Judiciário. No entanto, a introdução de metas de produtividade e padronização criou novas tensões entre inovação gerencial e tradições corporativas (Sadek, 2013).

2.3.2 Práticas judiciárias, seletividade penal e tensões sistêmicas

A seletividade penal, conforme Adorno (1995), é uma marca profunda do Judiciário brasileiro. As decisões judiciais variam significativamente conforme a classe social, a cor da pele e o acesso à defesa técnica. A morosidade processual, estrutural no sistema, afeta desproporcionalmente os grupos mais vulneráveis, reproduzindo desigualdades e perpetuando ciclos de exclusão (Sadek, 2004).

Nos tribunais superiores, observa-se a valorização de argumentos técnico-formais em detrimento de análises comprometidas com a justiça social. Vianna et al. (1999) identificam que essa abordagem jurídica reforça interpretações conservadoras e distantes dos princípios constitucionais de equidade e dignidade humana.

O sistema de execução penal está formalmente subordinado ao Judiciário, mas contradiz os princípios de ressocialização previstos na legislação. A ausência de infraestrutura,

políticas de reintegração e condições mínimas de dignidade nos presídios brasileiros revela as limitações da atuação judicial nesse campo (Wacquant, 2001).

As interações entre Judiciário e demais órgãos da justiça criminal — como polícias e Ministério Público — são marcadas por conflitos de competência e divergências quanto ao papel de cada instituição. Kant de Lima (2008) aponta que essas tensões dificultam construir estratégias integradas, especialmente no que diz respeito às garantias processuais e ao enfrentamento da criminalidade.

As disputas também ocorrem na relação entre Judiciário e sistema penitenciário, sobretudo no que tange ao papel da punição versus a ressocialização. A predominância de uma cultura jurídica punitiva, voltada à retribuição, colide com os princípios constitucionais que preveem a dignidade humana e a reinserção social dos apenados (Garland, 2008).

Essa tensão institucional amplia-se quando o Judiciário se relaciona com o Executivo na formulação de políticas públicas de segurança. Sadek (2013) indica haver uma sobreposição de funções e ausência de consensos sobre as diretrizes prioritárias, comprometendo a eficácia e a legitimidade das ações no campo da segurança.

2.3.3 Contradições contemporâneas e potencialidades transformadoras

Na contemporaneidade, o Judiciário enfrenta um paradoxo entre a ampliação das demandas sociais por justiça e a resistência interna à democratização de suas práticas. Vianna et al. (1999) destacam que essa “crise do Judiciário” está associada à percepção de elitização, seletividade e lentidão que fragilizam a confiança da população na instituição.

A informatização dos processos, promovida pelo CNJ, busca elevar a produtividade. No entanto, conforme Sadek (2013), essa racionalização pode esvaziar a profundidade das decisões e comprometer a qualidade do serviço jurisdicional. Além disso, os mecanismos de acesso à justiça — como os Juizados Especiais e a Defensoria Pública — criam novas tensões internas ao sistema, exigindo adaptação institucional.

Pressões por transparência e responsabilização, especialmente após a criação do CNJ, desafiam a lógica corporativa que historicamente protege a magistratura. Arantes (2007) observa que essa abertura representa uma inflexão importante nos rumos do Judiciário, ainda que marcada por resistências.

No entanto, também há potencial transformador: a demanda social por justiça mais acessível e democrática cria espaço para mudanças. Santos (2007) reforça que práticas contra-

hegemônicas dentro do Judiciário — como formações voltadas aos direitos humanos e à justiça social — podem gerar impacto positivo.

A Educação Profissional e Tecnológica desponta, nesse cenário, como aliada estratégica para uma formação jurídica crítica. Freire (1987) argumenta que a formação cidadã deve integrar a dimensão técnica e ética, permitindo uma atuação comprometida com a transformação das estruturas sociais. Experiências de formação continuada em parceria com instituições de educação profissional - como aponta Brasil (2009) - evidenciam o potencial de impacto nas práticas judiciais.

A articulação entre políticas de acesso à justiça e educação profissional pode promover uma transformação concreta das instituições jurídicas. Ramos (2014) afirma que essa convergência pode reduzir a criminalização de populações vulneráveis e ampliar o acesso à cidadania.

As contradições estruturais do Poder Judiciário exigem a formulação de políticas públicas integradas, capazes de articular justiça, segurança e educação como pilares de um projeto democrático. Enfrentar essas tensões pressupõe não apenas diagnósticos precisos, mas ações formativas e institucionais transformadoras.

3. METODOLOGIA

Esta investigação adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória-descritiva, fundamentada na lógica do materialismo histórico-dialético. Tal escolha metodológica se justifica pela complexidade das relações entre educação profissional e sistema de segurança pública, exigindo uma análise que vá além dos dados empíricos e penetre nas estruturas que condicionam essas interações.

A pesquisa é classificada como exploratória, uma vez que trata de um campo ainda incipiente na produção acadêmica brasileira - a articulação entre Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e políticas de segurança pública. Gil (2017) ressalta que investigações desse tipo são fundamentais para tornar explícitos problemas pouco estudados, permitindo a construção de hipóteses e o desenvolvimento de ideias originais.

O caráter descritivo manifesta-se na análise sistemática das características dos sistemas estudados: EPT, sistema policial e Poder Judiciário. Conforme Triviños (1987), a descrição precisa dessas dimensões exige delimitação rigorosa dos métodos de coleta, interpretação e organização dos dados.

A abordagem qualitativa é considerada apropriada para captar os significados, valores, crenças e atitudes que atravessam os objetos em estudo, conforme argumenta Minayo (2014). Ao tratar de políticas públicas e práticas institucionais, a investigação ultrapassa a dimensão quantitativa e foca nos sentidos produzidos por tais relações.

O materialismo histórico-dialético, conforme desenvolvido por Frigotto (2010), oferece instrumentos para compreender os fenômenos sociais como produtos de formações históricas determinadas. Este método permite articular o singular, o particular e o universal, analisando as mediações entre os sistemas educacionais e de segurança pública em sua totalidade.

Para tanto, o estudo organiza seus procedimentos metodológicos em três frentes interligadas: uma análise documental focada em leis, resoluções, diretrizes curriculares e políticas públicas que definem a atuação da EPT e da segurança pública, pesquisa bibliográfica abrangendo um levantamento de literatura acadêmica nacional nas áreas de educação, segurança pública e criminologia crítica e uma análise de conteúdo orientada pela sistematização dos dados coletados e sua categorização conforme os princípios dialéticos (Bardin, 2016). Essa triangulação metodológica, conforme Denzin e Lincoln (2006), visa ampliar a abrangência e o rigor da pesquisa, superando limitações de métodos isolados.

O levantamento bibliográfico seguiu critérios de relevância acadêmica, atualidade e diversidade teórica. Foram priorizados autores clássicos e críticos nas áreas de educação profissional e segurança e estudos com enfoques dialéticos e contra-hegemônicos.

A análise documental concentrou-se em textos oficiais que estabelecem políticas nacionais para a EPT (como a Lei nº 11.892/2008 e as Diretrizes Curriculares Nacionais) e para segurança pública (Planos Nacionais e documentos da SENASP). O período considerado abrange de 2008 a 2024 - marco da criação da Rede Federal de EPCT e da reformulação das políticas de segurança.

A interpretação dos dados foi guiada pelas categorias, contradições estruturais: tensões internas dos sistemas analisados, compreendidas como expressões das contradições sociais brasileiras. Fundamento em Gramsci (2000) e Poulantzas (2000), mediações concretas: mecanismos que viabilizam ou dificultam a articulação entre EPT e segurança pública. Inspirada na teoria marxiana sobre as mediações históricas (Marx, 2013) e potencialidades transformadoras: alternativas de superação das contradições por meio de práticas educativas críticas. Alinhada às perspectivas de Freire (1987) e Ramos (2014).

A ausência de trabalho de campo limita a observação direta das práticas institucionais, o que impede generalizações sobre os sujeitos envolvidos. Ainda assim, o estudo compensa essa limitação com rigor documental e revisão bibliográfica sistemática, sinalizando a necessidade de pesquisas empíricas complementares (Thiollent, 2011).

Do ponto de vista ético, a pesquisa compromete-se com a produção de conhecimento socialmente relevante e com a transparência metodológica. As fontes foram devidamente referenciadas, garantindo confiabilidade e abertura à verificação. A dimensão ética também se expressa na crítica fundamentada das políticas públicas analisadas, com vistas à transformação democrática das instituições (Santos, 2007).

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO

A partir das categorias analíticas construídas e da fundamentação teórica desenvolvida, esta seção examina as contradições estruturais, as possibilidades de articulação institucional, os obstáculos enfrentados e as potencialidades transformadoras envolvendo a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e o sistema de segurança pública brasileiro. A abordagem dialética permite visualizar esse campo como um espaço de tensão permanente, mas também como território fértil para práticas inovadoras e democráticas.

4.1 Contradições estruturais nos sistemas investigados

As tensões que atravessam tanto a EPT quanto o sistema de segurança pública expressam contradições mais amplas da formação social brasileira. No campo da educação profissional, a principal tensão reside entre a vocação emancipatória da formação crítica e a subordinação às demandas imediatas do mercado de trabalho. Como destaca Frigotto (2010), essa dualidade se manifesta na oscilação histórica entre propostas pedagógicas tecnicistas e politécnicas.

A própria Rede Federal de EPCT reflete essa ambiguidade: criada com objetivos sociais amplos, ela muitas vezes reproduz lógicas mercantis e limitadoras da educação transformadora. Embora legalmente comprometida com justiça social, ética e cidadania (BRASIL, 2008), suas práticas institucionais ainda enfrentam o desafio da coerência entre discurso e ação.

No sistema de segurança pública, a contradição fundamental está entre o papel constitucional de proteção e cidadania e sua função histórica como instrumento de controle

social. Essa ambivalência é evidenciada pelas práticas repressivas concentradas nos segmentos mais vulneráveis da população - jovens, negros e pobres - conforme indicam Holloway (1997) e Zaluar (2004).

A formação dos profissionais de segurança pública é marcada por um enfoque técnico-operacional que negligencia conteúdos voltados aos direitos humanos e à democracia participativa. Muniz (1999) afirma que essa socialização institucional reproduz visões autoritárias, reforçando padrões de exclusão em vez de promover práticas cidadãs.

No Poder Judiciário, as contradições emergem da tensão entre autonomia institucional e reprodução das estruturas de dominação. Vianna et al. (1999) identificam que a neutralidade jurídica é frequentemente aparente, uma vez que decisões judiciais e práticas processuais reproduzem desigualdades sociais.

Essas contradições nos três sistemas dificultam construir políticas públicas integradas e revelam que, para se efetivar, a articulação entre EPT e segurança pública precisa enfrentar barreiras estruturais.

4.2 Marcos Institucionais e Possibilidades de Articulação

Apesar das contradições estruturais dos sistemas estudados, há fundamentos legais e institucionais que abrem espaço concreto para a articulação entre a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e a segurança pública. Ainda que subutilizadas, essas bases normativas fornecem diretrizes e justificativas para parcerias intersetoriais promissoras.

A Lei nº 11.892/2008, institui a Rede Federal de EPCT e define como uma de suas finalidades o desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao desenvolvimento local, social e econômico. Essa finalidade legitima a atuação da EPT junto à segurança pública por meio de pesquisas aplicadas e ações de extensão.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da EPT prevêem a articulação entre qualificação profissional e formação humanística, criando espaço para abordagens críticas sobre cidadania, direitos humanos e inclusão social.

Diretrizes da segurança pública com enfoque educacional, através da Matriz Curricular Nacional da SENASP, estabelece conteúdos formativos para profissionais da segurança que incluem direitos humanos, ética pública e cidadania, possibilitando diálogo direto com propostas educacionais da EPT (BRASIL, 2014).

O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (2018–2028): Enfatiza a formação continuada dos agentes e incentiva práticas educativas voltadas à prevenção da violência.

A Rede Nacional EAD em Segurança Pública (Decreto nº 5.993/2006): Cria infraestrutura para a oferta de cursos a distância para agentes públicos, embora ainda pouco integrada à Rede Federal de EPCT.

As Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, condicionadas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2010, estabelece diretrizes nacionais para a educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade, incluindo a possibilidade de oferta de EPT em unidades prisionais.

A Lei nº 12.433/2011, prevê remição de pena pelo estudo, valorizando a educação formal e profissional como mecanismo de ressocialização.

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) inclui formações como "Técnico em Segurança do Trabalho", inseridas no eixo tecnológico da segurança, já sinalizando o alinhamento entre EPT e práticas profissionais nesse setor, assim como o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST): Contempla cursos de "Tecnologia em Segurança Pública" e "Gestão de Segurança Privada", reafirmando a pertinência da EPT nesse campo.

Esses marcos institucionais demonstram que, do ponto de vista legal, já existem mecanismos e fundamentos que permitem e incentivam a integração entre EPT e segurança pública. O desafio, portanto, está em superar as resistências e transformar essa base normativa em práticas reais.

4.3 Obstáculos Institucionais e Resistências Corporativas

A construção de políticas integradas entre Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e segurança pública esbarra em diversos obstáculos que não são apenas administrativos, mas expressão direta das contradições estruturais dos sistemas analisados. Para além dos marcos legais favoráveis, é preciso enfrentar resistências institucionais, corporativas e culturais que limitam avanços concretos.

No âmbito da Educação Profissional e Tecnológica, a expansão da atuação dos Institutos Federais em áreas como segurança pública é frequentemente vista como "desvio de finalidade", especialmente por servidores e gestores que defendem uma visão tecnicista da formação.

A cultura institucional predominante, voltada à formação em áreas clássicas como indústria e agropecuária, resiste à incorporação de conteúdos sobre direitos humanos, cidadania e políticas públicas. Pacheco (2020) identifica essa resistência como uma barreira pedagógica e política.

Há uma fragilidade orçamentária para implementação de iniciativas intersetoriais. Sem previsões de recursos específicos, projetos inovadores enfrentam dificuldades em sua consolidação.

As academias e escolas de formação policial mantêm forte tradição corporativa e militarizada. Parcerias com instituições civis, como os Institutos Federais, são frequentemente vistas como ameaça à autonomia institucional (Battibugli, 2017).

A fragmentação institucional entre Polícia Militar, Polícia Civil, Guardas Municipais e Polícia Federal dificulta a padronização de currículos e ações educativas. Kant de Lima (2008) ressalta que cada corporação possui culturas organizacionais próprias, com pouca abertura à integração.

A resistência à formação crítica e à abordagem de temas como raça, gênero e justiça social ainda é evidente em muitos programas formativos.

O Judiciário brasileiro mantém uma tradição jurídica centrada na dogmática formalista, dificultando a inserção de conteúdos da EPT voltados à formação humanística e à prática transformadora (Sadek, 2013).

Existe uma resistência à democratização da formação continuada de magistrados e servidores, com foco predominante em questões técnicas e processuais. A cultura da magistratura, marcada por autonomia funcional e reserva institucional, freia avanços em termos de articulação com políticas educacionais e sociais.

A ausência de instrumentos legais que vinculem recursos à articulação entre EPT e segurança pública limita a expansão de iniciativas. Os orçamentos setoriais não contemplam essa intersecção.

Há baixa tradição de políticas intersetoriais no Brasil, conforme aponta Inojosa (2001), reforçando a lógica de fragmentação e impede uma abordagem sistêmica.

A atuação sindical e corporativa - tanto na educação quanto na segurança - pode levantar barreiras quando há percepções de ameaças a direitos ou funções específicas (Antunes, 2018).

Esses obstáculos não representam apenas dificuldades operacionais, mas configuram contradições entre diferentes modelos de formação, concepções de Estado e práticas

institucionais. Superá-los requer enfrentamento político, formação crítica e diálogo permanente entre os atores envolvidos

4.4 Potencialidades Transformadoras da Articulação

Apesar dos obstáculos identificados, a articulação entre Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e segurança pública guarda um enorme potencial para provocar transformações estruturais. Sob uma perspectiva dialética, essas instituições não são estáticas - possuem fissuras e aberturas que permitem práticas contra-hegemônicas e alternativas concretas para a construção de um sistema de segurança mais democrático e inclusivo.

Fundamentada nos princípios da politecnia e da educação omnilateral, a formação oferecida pela EPT pode romper com modelos tecnicistas tradicionais. Gramsci (2000) enfatiza que essa formação crítica pode produzir intelectuais orgânicos com compromisso social.

Ao incluir temas como direitos humanos, mediação de conflitos, prevenção da violência e justiça restaurativa, os cursos da EPT podem contribuir para uma mudança na mentalidade dos agentes públicos, conforme sugere Freire (1987).

Institutos Federais têm potencial para desenvolver pesquisas aplicadas voltadas ao campo da segurança pública, superando abordagens positivistas e contribuindo com soluções inovadoras para problemas complexos.

A extensão universitária pode articular práticas educativas junto a comunidades vulneráveis, criando espaços de educação popular, conscientização cidadã e prevenção da violência - como defende o FORPROEX (2012).

Cursos técnicos e superiores como “Segurança do Trabalho” e “Tecnologia em Segurança Pública” já são previstos nos catálogos nacionais e podem ser expandidos para atender demandas interinstitucionais.

A formação continuada de profissionais da segurança pública, oferecida por Institutos Federais, pode promover atualização técnica integrada com formação ética e política (Ramos, 2014).

A EPT pode oferecer alternativas concretas de qualificação para pessoas privadas de liberdade, contribuindo diretamente para a redução da reincidência e para a reinserção social.

Parcerias com administrações penitenciárias viabilizam cursos técnicos articulados com educação de jovens e adultos, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 2/2010 (BRASIL, 2010).

Núcleos de inovação tecnológica dos Institutos Federais podem desenvolver soluções voltadas à segurança comunitária e prevenção da violência, sem reproduzir lógicas excludentes ou autoritárias (Dagnino, 2009).

Essas tecnologias sociais podem fortalecer redes de proteção territorial, sistemas de comunicação preventiva, ou ferramentas de participação cidadã.

Essas possibilidades revelam que a EPT não é apenas um campo educacional, mas um agente estratégico na reconstrução dos paradigmas da segurança pública, contribuindo com a formação cidadã, a inclusão produtiva e a construção de práticas institucionais mais humanas e democráticas.

4.5 Perspectivas de Institucionalização e Políticas Públicas

A consolidação da articulação entre Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e segurança pública exige ações planejadas, base legal consistente e vontade política que transcendam iniciativas pontuais. Para que essa integração se torne uma política pública efetiva, é necessário criar marcos regulatórios, mecanismos de financiamento e instâncias de coordenação intersetorial.

A Portaria MEC nº 1.291/2013 estabelece diretrizes para a atuação dos Institutos Federais em áreas estratégicas, permitindo que a segurança pública seja contemplada conforme necessidades regionais.

O Plano Nacional de Educação 2014–2024 (Lei nº 13.005/2014) reforça a importância da expansão da EPT no ensino médio e na educação de jovens e adultos, abrindo espaço para inclusão de públicos em situação de vulnerabilidade social.

O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), instituído pela Lei nº 13.756/2018, prevê apoio a projetos na área de segurança e prevenção da violência. Esse recurso pode ser mobilizado para ações de EPT voltadas à formação de agentes públicos ou à educação prisional.

A criação de rubricas orçamentárias específicas para ações intersetoriais é essencial para superar a fragmentação e viabilizar projetos contínuos.

Os Gabinetes de Gestão Integrada (GGI), previstos no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), podem incluir representantes da área educacional para desenvolver ações conjuntas e evitar sobreposições de políticas.

A formação de comissões interinstitucionais com participação dos Ministérios da Educação e da Justiça/Segurança Pública pode impulsionar planos nacionais com objetivos integrados.

A construção de indicadores específicos que mensurem qualidade democrática e cidadania é fundamental. Como sugere Demo (2009), avaliações devem considerar impactos sociais, não apenas produtividade técnica.

Sistemas de monitoramento devem incluir indicadores de ressocialização, reincidência, inclusão produtiva e percepção comunitária de segurança.

A articulação com programas de desenvolvimento local, como o antigo Territórios da Cidadania, pode potencializar os efeitos da EPT na prevenção à violência.

A participação social na formulação dessas políticas é indispensável, garantindo legitimidade e controle democrático sobre as ações implementadas (Dagnino, 2004).

A formação de redes interinstitucionais envolvendo Institutos Federais, secretarias de segurança, universidades e organizações da sociedade civil pode fortalecer intercâmbios e garantir sustentabilidade.

Experiências piloto podem ser desenvolvidas sem depender de grandes reformas legais, inspirando-se em casos internacionais bem-sucedidos, como os modelos nórdicos de educação prisional e prevenção da violência (CHRISTIE, 1998).

A institucionalização dessa articulação, portanto, não se dá apenas por norma - exige construção coletiva, decisões políticas sustentadas e práticas comprometidas com a democratização das instituições envolvidas. A EPT pode se tornar eixo estratégico da transformação da segurança pública, desde que seja incorporada a um projeto político inclusivo e intersetorial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação realizada sobre as contradições e potencialidades da articulação entre a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e o sistema de segurança pública brasileiro revelou um campo complexo, atravessado por conflitos históricos, limites institucionais e oportunidades transformadoras que ainda não foram plenamente exploradas pelas políticas públicas vigentes.

Por meio da aplicação do materialismo histórico-dialético, foi possível compreender que os sistemas analisados - EPT, sistema policial e Poder Judiciário - não operam isoladamente, mas como expressões de uma formação social marcada por desigualdades e tensões estruturais. A EPT, embora concebida como instrumento emancipatório, encontra-se frequentemente submetida às demandas do capital e a concepções tecnicistas. O sistema de

segurança pública, por sua vez, enfrenta a contradição entre seu papel constitucional de garantia da ordem e sua prática histórica de controle social das classes subalternas. Já o Poder Judiciário reproduz seletividade penal e tensões federativas que dificultam sua efetividade como agente transformador.

A análise dos marcos legais mostrou haver fundamentos normativos consistentes para a articulação entre esses sistemas, com destaque para leis, resoluções e planos nacionais que reconhecem a relevância da formação crítica, da educação no sistema prisional e da qualificação profissional como estratégia de segurança. No entanto, a cultura institucional de cada setor, as resistências corporativas e as limitações orçamentárias ainda se impõem como barreiras concretas à implementação de políticas intersetoriais eficazes.

Do ponto de vista teórico, esta pesquisa contribuiu com a construção de categorias analíticas que articulam contradições estruturais, mediações concretas e potencialidades transformadoras. A aplicação do método dialético permitiu um olhar totalizante, conectando elementos históricos, institucionais e políticos em uma narrativa coerente sobre a complexidade da articulação entre EPT e segurança pública.

As potencialidades identificadas - desde a formação crítica de profissionais, passando pela extensão universitária, educação prisional e desenvolvimento de tecnologias sociais - indicam que a EPT pode ser uma ferramenta estratégica na construção de um modelo de segurança pública democrático, humanizado e inclusivo. Para que essa contribuição se concretize, contudo, é necessário enfrentar os desafios da institucionalização: marcos regulatórios específicos, financiamento sustentável, coordenação intersetorial e participação social ativa.

A experiência internacional, especialmente em países com políticas educacionais voltadas ao sistema penal, reforça que educação é um fator decisivo para a redução da criminalidade e da reincidência. O contexto brasileiro demanda urgência na adoção de medidas que rompam com lógicas punitivas e excludentes, substituindo-as por estratégias educativas voltadas à cidadania e à justiça social.

Como síntese, a articulação entre EPT e segurança pública não deve ser entendida como simples ação técnica ou administrativa. Trata-se de um projeto político que exige compromisso ético e mobilização coletiva. Superar as resistências corporativas e enfrentar as estruturas autoritárias impõe a construção de hegemonias alternativas, fundamentadas na educação crítica e na participação democrática. A EPT, nesta perspectiva, torna-se não apenas

uma política de formação profissional, mas uma aposta na transformação das instituições estatais e na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo**. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, n. 43, p. 45–63, nov. 1995.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio do serviço: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARANTES, Rogério Bastos. **Ministério Público e política no Brasil**. São Paulo: Editora Sumaré/FAPESP, 2002.

_____. **Políticas de Justiça no Brasil: Governo Lula e Reforma do Poder Judiciário**. Problemas de América Latina, Paris, n. 66, p. 51–72, 2007.

AGRA, Wendell Beethoven Ribeiro. **O controle das políticas de segurança pública e da eficiência da atividade policial**. In: BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial. Vol. 2. Brasília: CNMP, 2019. p. 133.

AVILA, Carlos D.; ROCHA, A. P. **A Polícia Civil no Brasil: definição, identidade e expectativas das polícias investigativas**. In: XAVIER, Lúcia de Oliveira; ÁVILA, Carlos Frederico Domínguez; FONSECA, Vicente (Org.). Direitos Humanos, Cidadania e Violência no Brasil: estudos interdisciplinares. 1. ed. Curitiba: CRV, 2019. v. 7, p. 175–190.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BATTIBUGLI, Thaís. **Polícia e política no Brasil: dos governos militares à Nova República**. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento**: uma análise internacional comparativa. Tradução de René Alexandre Belmonte. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

BRITO, Antônio Maurício Freitas. **Educação e segurança**: articulações públicas e desafios na formação de profissionais. Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica, Natal, v. 12, p. 45–62, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 02 jul. 2025.

BRASIL. Decreto nº 5.993, de 19 de dezembro de 2006. **Concede indulto, comutação e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2006.

BRASIL. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. **Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**. Brasília, DF: Presidência da República, 2008.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. **Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e a destinação de recursos de loterias**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 dez. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Secretaria Nacional de Segurança Pública. Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública**. Brasília: MJSP/SENASP, 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2018–2028**. Brasília: MJSP, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010. **Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade.** Brasília, DF: CNE/CEB, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Direitos humanos na magistratura brasileira.** Brasília: CNJ, 2009.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime:** a caminho dos GULAGs em estilo ocidental. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

DAGNINO, R. **A Tecnologia Social e seus desafios.** In: LASSANCE JR., A. et al. Tecnologia Social – Uma estratégia para o desenvolvimento. Rio de Janeiro: Fundação Banco do Brasil, 2004.

DAGNINO, R. **Tecnologia Social:** ferramenta para construir outra sociedade. In: DAGNINO, R. (Org.). Tecnologia Social: ferramenta para construir outra sociedade. Campinas, SP: UNICAMP, 2009.

DEMO, Pedro. **Educação hoje:** “novas” tecnologias, pressões e oportunidades. São Paulo: Atlas, 2009.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. (Org.). **Planejamento da pesquisa qualitativa:** teorias e abordagens. Tradução de Sandra Regina Netz. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

FORPROEX. **Política Nacional de Extensão Universitária.** Manaus, AM: Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A produtividade da escola improdutiva: um (re)exame das relações entre educação e estrutura econômico-social capitalista. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Volume 2: Os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Tradução de Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.

INOJOSA, R. M. **Sinergia em políticas e serviços públicos**: desenvolvimento social com intersectorialidade. Cadernos FUNDAP, São Paulo, n. 22, p. 102–110, 2001.

KANT DE LIMA, Roberto. **Ensaio de antropologia e de direito**: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxos. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira (Org.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASSON, Gisele. **Materialismo histórico e dialético**: uma discussão sobre as categorias centrais. Práxis Educativa, Ponta Grossa, v. 2, n. 2, p. 105–114, dez. 2007.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. Tradução de Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002.

MESQUITA NETO, Paulo de. **Policimento comunitário e prevenção do crime**: a experiência brasileira. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.



MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. **Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser:** cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em Ciências Políticas) – Instituto de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1999. 286 f.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **A organização policial numa área metropolitana.** Dados – Revista de Ciências Sociais, v. 25, n. 1, p. 63–85, 1982.

PACHECO, Eliezer. **Desvendando os institutos federais:** identidade e objetivos. Educação Profissional e Tecnológica em Revista, v. 4, n. 1, p. 4–22, 2020.

PORTO, Maria Stela Grossi. **Mídia, segurança pública e representações sociais.** Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 21, n. 2, 2009.

REINER, Robert. **A política da polícia.** Tradução de Jacy Cardia Ghiroui e Maria Cristina Pereira da Cunha Marques. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

RAMOS, Marise Nogueira. **História e política da educação profissional.** Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2014.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha:** policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar; Oxford: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2009.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Poder Judiciário:** perspectivas de reforma. Opinião Pública, Campinas, v. 1, p. 1–62, maio de 2004.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Poder Judiciário:** uma nova instituição. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SENAPPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário, 2024.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 18 jun. 2025.

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-Ação**. 18. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

WACQUANT, Loïc. **Prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZALUAR, A. M. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.